



Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
de São Francisco do Sul

ANEXO V

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – FILANTRÓPICA

Firmam, o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI- **CONTRATADA** (nome da empresa, endereço, CNPJ), neste ato representada por (Nome responsável, nº documento de identidade, nº CPF, nacionalidade, estado civil e profissão) e, de outro lado, o **CONTRATANTE** (nome do residente, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, nº carteira de identidade, nº do CPF), doravante denominado RESIDENTE, juntamente com (nome, nº identidade, nº do CPF, profissão, endereço completo), na qualidade de responsável pelo acolhimento, instrumento este que não se regerá pelas leis do inquilinato vigentes ou futuras, mais sim, mediante as seguintes cláusulas, regidas, em conformidade com o disposto pela legislação que lhe for aplicável, especialmente o Código Civil Brasileiro, bem como, pelo Estatuto do Idoso, instituídos pelas Leis 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003, respectivamente, às quais as partes integrantes se obrigam a respeitar, por si, e sucessores, a saber.

As partes acima qualificadas, de comum acordo, firmam o presente contrato nos termos que seguem:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira – É objeto do presente contrato a prestação do serviço de cuidados especiais na modalidade residencial na (natureza jurídica da ILPI) destinada a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, com ou sem vínculo familiar, de ambos os sexos e com grau de dependência I, II e/ou III, conforme RDC 283/2005 da ANVISA, oferecendo atendimento de (saúde, de assistência social, psicológico, nutricional, fisioterápico, espiritual, ocupacional, outras).

II – FINALIDADES DA ILPI

Cláusula Segunda – São finalidades da ILPI:

I - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no § 30 do artigo 37 e inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

II - Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descritos abaixo:



Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
de São Francisco do Sul

- a) preservação dos vínculos familiares;
- b) atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c) manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d) participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantias dos idosos;
- f) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

III - Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo:

- a) observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;
- b) fornecer vestuário adequado(se pública) e alimentação suficiente;
- c) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- d) oferecer atendimento personalizado;
- e) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- f) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- g) proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- i) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- j) proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- k) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- l) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- m) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- n) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- o) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- p) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- q) garantir convivência comunitária;
- r) oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;
- s) promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados;
- t) provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa



Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
de São Francisco do Sul

§ 1º – A **CONTRATADA** se propõe a realizar atendimentos em consultório ou ambulatório da Instituição, com apoio do Serviço de Enfermagem próprio, podendo também realizar agendamentos junto ao SUS para atendimento de seus residentes, nas consultas e procedimentos de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial (conforme a resolução n.º10/98 do CONSU e suas alterações), dentro das especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, às doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças, podendo ser oferecido, concomitantemente ou exclusivamente o atendimento interno, com apoio do seu corpo técnico.

§ 2º – O atendimento de consultas médicas em clínicas básicas especializadas particulares será realizado apenas quando o residente vier a dispor de plano de saúde próprio; o serviço for realizado por profissional voluntário; ser pago pelo **CONTRATANTE** ou por sua família.

§ 3º – O atendimento com serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, inclusive cirúrgicos, ocorrerá pelo SUS.

§ 4º – A cobertura de atendimentos ambulatoriais de urgência e/ou emergência que demandem observações de 12 horas ou mais, será realizado em parceria com o SUS.

§ 5º – A remoção do residente poderá ser realizada após atendimentos classificados como urgência/emergência, com ambulância própria ou de terceiros, quando caracterizada a necessidade de internação para continuidade da atenção ao residente.

§ 6º – Será utilizado o SUS para realização de diagnósticos, exames, tratamentos e demais procedimentos de média e alta complexidade, conforme normativas do mesmo.

§ 7º – No atendimento Hospitalar a **CONTRATADA** realizará agendamentos junto ao SUS visando ao atendimento, em pronto-socorro ou internamento Hospitalar, adequado aos residentes, dentro das especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, às doenças constantes da Classificação Estatística Internacional de Doenças, sendo que:

a – Exames complementares necessários para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença que tenha motivado a internação serão mobilizados por intermédio do SUS.

b – Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões de sangue e derivados e demais materiais necessários serão mobilizados por intermédio do SUS e de acordo com o que estabelece o Estatuto do Idoso;

c – Fisioterapia após alta hospitalar e como complemento de tratamento em regime de hospitalização será realizada por intermédio do SUS ou pela própria **CONTRATADA**, se disponibilizar estes serviços.

III – DA ADMISSÃO



Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
de São Francisco do Sul

Cláusula Terceira – Serão admitidos como residentes, a teor do objeto descrito na Cláusula Primeira, pessoas idosas, de ambos os sexos, doentes ou com limitações físicas, para repouso ou convalescença.

§ 1º – No ato da admissão, deverão ser entregues as documentações de identificação do residente (Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, cartão do SUS, cartão de Aposentadoria ou Benefício Social), assim como cópia da carteira de identidade e CPF do seu responsável pela institucionalização.

§ 2º – O residente ou seu responsável legal deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para o acesso, saque e uso do seu benefício de aposentadoria previdenciária ou assistencial, conforme artigo 35, §1º e §2º do Estatuto do Idoso.

§ 3º – No caso da inexistência de documentos pessoais ou benefício, caberá ao Serviço Social da **CONTRATADA** providenciar junto aos órgãos competentes.

§ 4º – A partir da data de admissão fica o residente sob avaliação por um período de adaptação de noventa dias (90 dias).

§ 5º – Após aprovação do período de adaptação será providenciada a procuração ou curatela do residente tendo como representante legal o Responsável pela ILPI.

§ 6º – Não sendo aprovada sua permanência pela equipe técnica da **CONTRATADA**, o residente será desligado.

§ 7º – Os casos de acolhimento efetuados por meio de convênio não serão submetidos ao período de adaptação e a procuração ou curatela serão providenciadas logo após a admissão.

§ 8º – No ato de admissão, o representante legal da família (seu preposto) é obrigado a assinar declaração (formulário fornecido pela **CONTRATADA**) sobre o estado de saúde do residente e, inclusive, se já esteve internado em alguma outra instituição, esclarecendo onde, por quanto tempo, por quantas vezes e sob que diagnóstico.

§ 9º - Para admissão será realizada visita domiciliar pela equipe técnica.

Cláusula Quarta: A **CONTRATADA** garantirá condições de segurança e confiabilidade para que o residente mantenha seus pertences pessoais e será responsável pela reparação civil (art. 932 Inciso IV do Código Civil Brasileiro)

§ 1º – Os pertences particulares trazidos pelo residente serão declarados no ato de sua admissão.

§ 2º – No caso de óbito, fica à disposição do responsável legal por até 30 dias. Passado este período, fica instituída como doação para a **CONTRATADA**.

§ 3º – É conferido ao residente o direito a ser assistido pelo médico da **CONTRATADA** ou caso prefira, pelo médico particular.

§ 4º – Qualquer informação de foro clínico relacionada com o (a) residente será prestada exclusivamente pelo próprio médico da **CONTRATADA** ao responsável pela internação, cuja entrevista ocorrerá em dia de consulta e com hora previamente agendada.



Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
de São Francisco do Sul

IV – NORMAS E REGIMENTO INTERNO

Cláusula Quinta – O residente declara por si e por intermédio de seu responsável pelo acolhimento conhecer e estar de acordo com as Normas e Regimento Interno da **CONTRATADA**, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, obrigando-se a respeitá-las integralmente.

Parágrafo Único- O Regimento Interno estará à disposição dos órgãos de fiscalização.

V – RESPONSABILIDADES DOS FAMILIARES

Cláusula Sexta – Nas internações hospitalares os responsáveis pelo residente deverão acompanhá-lo durante todo o período que se fizer necessário.

§ 1º – Em caso de óbito do residente fica o setor de Serviço Social da **CONTRATADA** responsável por fornecer as orientações aos familiares.

§ 2º – As providências decorrentes de óbito serão tomadas por familiares.

§ 3º – O familiar deverá apresentar a certidão do óbito do residente à instituição até cinco dias do ocorrido para que a mesma tome as devidas providências.

§ 4º – Em caso de óbito, quando o residente receber o valor correspondente ao saldo restante de sua contribuição de no mínimo 30% (trinta por cento) de seu benefício será repassado ao familiar ou a seus sucessores, em dia e hora agendados pela tesouraria da **CONTRATADA**.

§ 5º – Quando o residente for acolhido por meio de convênio e não tiver familiar, fica o Serviço Social da **CONTRATADA** responsável pelo trâmite do óbito do mesmo.

§ 6º – Fica na responsabilidade do Serviço Social da **CONTRATADA** notificar o óbito do residente aos órgãos competentes.

VI – DA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Cláusula Sétima – O residente deverá contribuir mensalmente para o custeio da instituição com valor referente no máximo de até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou assistencial, segundo a Resolução nº 012/2008 do Conselho Nacional do Idoso que regulamenta art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 1º – O saldo do benefício do residente será de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor líquido recebido, conforme estabelece o §2º do artigo 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e deverá ser entregue diretamente ao idoso, sendo assegurado a este o uso que melhor lhe aprouver, inclusive sobre o 13º salário, quando do pagamento da 2ª parcela em dezembro.



Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
de São Francisco do Sul

§ 2º – Ainda que o residente for ou vir a ser curatelado, a instituição não poderá apropriar-se do benefício integral.

§ 3º – A primeira contribuição do residente à ILPI será efetuada após 30 dias de sua admissão.

VII – DO PRAZO

Cláusula Oitava – O presente Contrato de Prestação de Serviço terá prazo indeterminado de vigência, podendo ser rescindido conforme estabelece o capítulo da rescisão.

Parágrafo Único – O reajuste da contribuição deverá ser reajustado num período temporal de 12 meses do contrato.

VIII – DA RESCISÃO

Cláusula Nona – Poderá o presente instrumento ser rescindido pela **CONTRATADA**, desde que motivada.

§ 1º – A rescisão motivada pela **CONTRATADA** deve ser avisada previamente ao responsável pelo acolhimento e encaminhada por escrito para o Ministério Público, se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o residente no prazo mínimo de (30) trinta dias.

§ 2º – A rescisão do contrato poderá ocorrer por interesse da **CONTRATADA** na hipótese de ocorrência de algum residente colocar em risco a integridade física dos outros residentes e funcionários da instituição ou também pelo não cumprimento das normas e regimento interno da mesma.

§ 3º – O residente em sua plena faculdade mental poderá a qualquer momento solicitar o seu desligamento da instituição, sendo efetivada a rescisão do contrato após o contato e autorização do responsável pelo acolhimento e, em caso de convênio, com o preposto.

§ 4º – Nenhum dos casos de rescisão previstos neste instrumento poderá gerar direito e/ou obrigação de pagamento de qualquer indenização por parte da **CONTRATADA** ao residente, a seus familiares ou ao responsável pelo acolhimento, salvo nas hipóteses prevista na Cláusula Quarta § 1º.

§ 5º – É causa para rescisão a existência de informações não fidedignas repassadas à equipe técnica na visita domiciliar para admissão.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima – Fica pactuada entre as partes a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.



Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
de São Francisco do Sul

§ 1º – Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

§ 2º – O residente e/ou **CONTRATANTE** permitirão o uso de imagem, sem qualquer ônus, em favor da ILPI, através de fotografias, folders, vídeos institucionais, página de internet, panfletos e/ou quaisquer outros meios de propaganda que venham a ser veiculadas em qualquer tipo de mídia, em todo o território nacional e que tenham como único objetivo a divulgação da ILPI.

§ 3º – Não poderá ser imputada à **CONTRATADA**, qualquer responsabilidade relacionada com acidentes surgidos com os residentes fora das suas instalações, quando acompanhados ou autorizados pelo **CONTRATANTE**.

§ 4º – É permitida aos residentes a utilização de objetos próprios, tais como rádio e televisor, quando não prejudicarem seu tratamento e não caracterizarem risco a sua segurança e/ou aos demais residentes.

§ 5º – Os acidentes ocorridos nas dependências da **CONTRATADA**, que não caracterizem ausência de medidas preventivas (corrimão, piso antiderrapante, tapetes e outros) não serão de responsabilidade da mesma.

§ 6º – O residente só sairá das dependências da **CONTRATADA** mediante prévia autorização do responsável, por escrito.

§ 7º Na hipótese anterior, e caso a autorização seja endereçada a terceira pessoa, a autorização deverá trazer o número de documento de identificação da mesma, que será verificado pela **CONTRATADA**, à vista do original, antes da liberação do residente.

§ 8º – Não poderá ser imputada à **CONTRATADA**, qualquer responsabilidade relacionada a acidentes surgidos com os residentes fora das suas instalações, quando acompanhados ou autorizados pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Primeira – O **CONTRATANTE** está obrigado a informar a **CONTRATADA** à condição sabida de doença ou lesão preexistente, previamente à assinatura deste contrato, sob pena de imputação de falsidade ideológica, sujeito à suspensão ou denúncia deste contrato e eventual responsabilização criminal.

Parágrafo Único – Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

Cláusula Décima Terceira – O **CONTRATANTE** reconhece expressamente que seu vínculo contratual é apenas com a **CONTRATADA**, mesmo nos casos em que os cuidados com a saúde venham a se dar por intermédio de outros estabelecimentos, o que manifesta sua incondicional concordância para todos os fins de direito.



Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
de São Francisco do Sul

Cláusula Décima Quarta – Rescindido o contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a entregar ao **CONTRATANTE** todos os seus pertences.

Cláusula Décima Quinta – Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes por intermédio de termo aditivo ao presente contrato, quando couber.

Cláusula Décima Sexta – Fica eleito o Foro local para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

(Local data e ano).

(Nome e assinatura do **CONTRATANTE**)

(Nome e assinatura do Contratado).